Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.292

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão a particulares, para construir e vender, em condomínio, um Mercado Municipal, na forma que estabelece a presente Lei.

Artigo 2º - A referida concessão será dada a particulares mediante concorrência pública onde se deverá apurar:

I - Idoneidade técnica e financeira da firma proponente;

II - Melhor projeto de acôrdo com as necessidades do empreendimento, e

III - preços de venda dos compartimentos.

Artigo 3º - Os proprietários de compartimentos, durante 15 anos, terão isenção do impôsto predial.

Artigo 4º - A administração do Mercado será feita pelo Município, para a qual cobrará uma taxa estipulada pelo Executivo, com aprovação da Câmara.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celluda Mater da Nacionalidade, em 29 de setembro de 1 966.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Lei nº 1.292/66

MOD. 201 - 50.000 - 6-66 - 22x32